

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "licitação london" <licitacaolondon@gmail.com>
Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 23/01/2026 09:47 (02:01 horas atrás)
Assunto: DOC + PROPOSTA PORTO DE PARANAGUA
ZIP PROPOSTA.zip (9 MB)
HABILITAÇÃO JURÍDICA.zip (2.79 MB)
Anexos: REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA.zip (539.3 KB)
HABILITACAO TECNICA DA EMPRESA.zip (4.55 MB)
DEMAIS DOCUMENTOS.zip (1.44 MB)

Bom dia.

Eu, na qualidade de representante legal da empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, venho, respeitosamente, por meio deste e-mail, **encaminhar a documentação exigida, bem como a proposta comercial**, elaboradas **em estrita conformidade com o edital referente ao certame do Porto de Paranaguá – Vigilância**.

Informo que **toda a documentação e a proposta seguem devidamente assinadas**, atendendo integralmente às exigências editalícias, sendo o envio realizado **dentro do prazo estipulado**, conforme cronograma do processo licitatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para o envio de informações complementares que eventualmente venham a ser solicitadas por esta respeitável Comissão.

Telefone para contato: (44) 9171-4363-Guilherme-Sócio/Administrador

Telefone para contato: (43) 9930-0385-Rafael-Setor de licitações



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador faz a seguinte proposta;

LOTE 01					
Item	Descrição	Qtde	Preço unitario	Preço mensal	Preço para 30 meses
1	Posto 12x36 Diurno	62	R\$ 6.971,24	R\$ 432.216,72	R\$ 12.966.501,56
2	Posto 12x36 Noturno	62	R\$ 7.507,58	R\$ 465.470,12	R\$ 13.964.103,47
3	Supervisor 12x36 Diurno	2	R\$ 7.835,58	R\$ 15.671,17	R\$ 470.135,10
4	Supervisor 12x36 Noturno	2	R\$ 8.321,00	R\$ 16.641,99	R\$ 499.259,78
VALORES TOTAIS LOTE 01			RS 30.635,40	RS 930.000,00	RS 27.900.000,00

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas
Gerência de Cadastro Mobiliário e Alvará

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ/CPF 53.638.440/0001-35	C.M.C. 343.042-1	SITUAÇÃO DISPENSA BAIXO RISCO
---------------------------------------	----------------------------	---

Processo nº 19006012284202431 / 2024	Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor
--	--

Nome ou Razão Social LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Nome Fantasia

Endereço					
RUA	TANGANICA	780	Ouro Verde		
Cidade	UF	CEP	Área/m2	Zoneamento:	
LONDRINA	PR	86080000	50	ZR-3	

S.F.A. 252379	Início da Atividade 24/01/2024
-------------------------	--

Código Cnae N-8020-0/01-01	EE? Descrição da Atividade Econômica Principal Não Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico - (Baixo Risco conf. Dec. 1167/20)
--------------------------------------	---

Código CNAE N-8011-1/01-00	Descrição das Atividades Econômicas Secundárias Não Atividades de vigilância e segurança privada - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)
--------------------------------------	---

OBSERVAÇÃO - LIBERADO SOMENTE COMO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, PROIBIDO OCORRER NO LOCAL: COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ESTOCAGEM E/OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE PRODUTOS, MATERIAIS, EMBALAGENS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU RESÍDUOS; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, PRODUTOS, MATÉRIAS-PRIMAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, RESÍDUOS E/OU EFLUENTES; GUARDA DE VEÍCULOS LEVES E/OU PESADOS DE QUALQUER TIPO. - DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DO DPF-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL.
--

Londrina, 27 de maio de 2024 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 22, do Decreto 1167/2020.
Código Validador: #Cv20f3Kj Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse http://www1.londrina.pr.gov.br

IMPORTANTE Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www1.londrina.pr.gov.br .
--

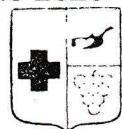
EE = Exerce no endereço

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, órgão independente do Município de Colombo, com sede e foro nesta cidade de Colombo/PR, na Rua Francisco Busato, 8005, Centro, CEP: 83.414-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.093.241/0001- 82, neste ato representada pelo seu Presidente, Joel Bueno da Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G nº 70.730.510-SESP/PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 021.695.879-26, **ATESTA**, que a empresa LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede e foro na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Tanganica, 780, Bairro Ouro Verde, CEP: 86.080-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.638.440/0001-35, neste ato representada por Guilherme Gustavo de Souza Gallo, sócio/administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 078.009.559-66, realiza a prestação de vigilância armada para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO. Início do contrato 01/09/2025 até 01/09/2026 conforme CONTRATO Nº 04/2025.

1 Posto 12x36 Diurno Armado
1 Posto 12x36 Noturno Armado
1 Posto 44 Horas Armado

Informamos, ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data descrita neste atestado ou fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Colombo/PR, 12 de dezembro de 2025



Câmara Municipal de
COLOMBO

Rafael Beloti

Diretor Geral

RAFAEL GOUVEIA BELOTI
DIRETOR GERAL



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5926

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Sezifredo Paulo Alves Paz, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Olavo Gasparin, inscrito no CPF/MF n.º 477.837.539-49, **declara**, para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **“London Vigilância Patrimonial”** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 53.638.440/0001-35, com sede na Rua Tanganica, n.º 780, Sala 02, Bairro Ouro Verde, Londrina, Paraná, representada pelo Sr. **Guilherme Gustavo de Souza Gallo**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 078.009.559-66, fornece a prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos executadas de forma contínua nas dependências externa e interna da unidade Hospital Vitória, sob gestão da Feas. Também declara que os serviços estão sendo prestados de acordo com as normas e princípios estabelecidos, atendendo de forma satisfatória a FEAS, até a presente data. O prazo do contrato iniciou-se em 05.06.2024 com validade de 12 (doze) meses, e valor global atualizado de R\$ 697.836,72 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Contrato: 057.2024.

UNIDADES ATENDIDAS/ ESCALA CONTRATADA PARA CADA CONTRATADA

UNIDADES		Postos
Hospital Vitória	Avenida das Indústrias, n.º 1.974, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.	2 Posto das 07h às 19h 2 Posto das 19h às 07h

Total de empregados terceirizados: 08 (oito) empregados.


Em tempo, informo que os serviços estão sendo executados com boa qualidade



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5926

e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato. Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JANAINA BARRETO FONSECA
Data: 17/07/2024 10:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 1281, Centro, Cascavel/PR CEP: 85.812-220 , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.312.639/0001-87, neste ato representada pelo senhor ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF Nº 022.827.467-24, portador do RG Nº 3568912 SESP/ES, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL** inscrita sob o CNPJ Nº 53.638.440/0001-35 situada à Rua Tanganica, Nº 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de serviços de vigilância armada para o escritório do **INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA**, na cidade de Cascavel/PR.

Início do contrato 10/06/2024 até 09/06/2025 com termo aditivo de prorrogação por prazo indeterminado.

02-(Dois) Postos Vigilância Armada 12x36 noturno.

Informamos ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

ERICK THIMOTEO ITABORAI
COUTO:02282746724

Assinado de forma digital por ERICK
THIMOTEO ITABORAI COUTO:02282746724
Dados: 2025.07.09 16:06:05 -03'00'

ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO

Socio Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, situada na Est. Romeira. S/N. - Gleba Colombo, Maringá/PR CEP: 87.078-709, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 39.434.788/0004-22, neste ato representada pelo senhor LEANDRO FRANCISCO PUSEBON, Administrador, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 022.568.339-33, portador do RG 6.741.585-0, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL** inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35 situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de serviços de vigilância armada para o escritório do **PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, na cidade de Maringá/PR.

Início do contrato 10 de maio 2024 até 09 de maio 2025.

02-(Dois) Postos Vigilância Armada 12x36 noturno.

Informamos ainda que a empresa desempenhou suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

LEANDRO FRANCISCO PUSEBON
Socio Administrador
39.434.788/0004-22



HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC

Instituição constituída sob a forma de associação qualificada como entidade beneficente de assistência social pelo ministério da saúde sem fins lucrativos.

📍 Av. das Industrias 1974, Curitiba, PR, 81310-060 CNPJ: 76.562.198/0002-40 📞 (41) 3883-4300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC, situada na Av. das Industrias - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81310-010, inscrita sob o CNPJ N° 76.562.198/0002-40, Telefone: (41) 3883-4321, neste ato representada pelo Irmã IRACEMA PEREIRA MARQUES, Diretora Geral, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, presta serviços de “Posto de Vigilância Patrimonial Armada da unidade de saúde indicada pela CONTRATANTE”, disponibilizando profissionais com jornadas de 12x36h, sendo o período diurno das 07h às 19h e para o noturno das 19h às 07h.

O Hospital informa, ainda, que a empresa presta serviços em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

IRACEMA PEREIRA
MARQUES:80344372987

Assinado de forma digital por IRACEMA
PEREIRA MARQUES:80344372987
Dados: 2025.09.22 13:25:00 -03'00'

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC
CNPJ N° 76.562.198/0002-40
IRACEMA PEREIRA MARQUES
Diretora Geral



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP)..

COMPROVAÇÃO DE POSTOS DO ATESTADO DA MATERNIDADE

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador,

O atestado da maternidade anexado não informa a quantidade de postos existentes. Dessa forma, segue abaixo a demonstração dos postos atualmente existentes na maternidade.

MSP - Polícia Federal
CGCSP - Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos
GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada
Versão 29.6.70 29/08/2025 13:13

CNPJ: 53.638.440/0001-35
Razão Social: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Situação: ATIVA
Acesso Atual: 30/09/2025 16:46:46
Sair

Empresa Procuradores Processo Autorizativo Processo Punitivo Turmas Guia de Transporte Comunicação de Ocorrência Comunicação de Evento Notificação Autônoma Averiguações

CNV Importação Ajuda
Você está aqui: [página p principal](#) -> Empresa -> Atualizar Dados

Último acesso em: 29/09/2025 08:52:56
Por: 53.638.440/0001-35 - LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35 Razão Social: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Nível: Matriz

- Dados Cadastrais
- Fotos da Empresa
- Sócio PJ
- Pessoas
- Responsáveis
- Uniforme
- Crachá
- Apólice de Seguro
- Sistema de Telecomunicação
- Armas
- Munições
- Armas Não-Letais
- Coletes
- Contrato PJ
- Contrato PF
- Veículos
- Outras Instalações

Contrato PJ					
Dados Documentos Digitalizados Postos					
Total de Postos: 8					
Novo					
CNPJ do Posto	Nome / Identificação do Posto	Natureza de Serviço	Armas Necessárias	Armas Vinculadas	Ações
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ESTACIONAMENTO 1) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ESTACIONAMENTO 2) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PORTARIA 1) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (FUNDOS) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PATIO) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ALMOXARIFADO) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (RECEPCAO) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
76.562.198/0002-40	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ENTRADA EMERGENCIA) MATER DEI	Vigilância Patrimonial	1	1	
Total			8	8	

Gerar CSV

Salvar Fechar

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA
PATRIMONIAL
LTDA:53638440000135

Assinado de forma digital por
LONDON VIGILANCIA
PATRIMONIAL
LTDA:53638440000135
Dados: 2026.01.22 08:25:53 -03'00'

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA, situada na Rua Anibal Curi, 255, andar 03, sala 02, Fag, Cascavel/PR, CEP: 85.806-097, inscrita no CNPJ: 03.323.717/0001-62, neste ato representada pelo seu socio administrador, o **Sr. LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 838.132.416-53, portador do RG: 4.641.184-5 SESP/MG, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL**, inscrita sob o CNPJ: 53.368.440/0001-35, situada na Rua Tanganica, 780, conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de vigilância armada para o escritório da empresa **TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA**, na cidade de São José dos Pinhais/PR e Cascavel/PR. Início do contrato 01/07/2024 até 30/06/2025 conforme contrato 003-2024.

Observação: 04 (quatro) postos de vigilância armada, noturno 12x36.

Informamos, ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data descrita neste atestado ou fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

TRANSDESK

TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
CNPJ: 03.323.717/0001-62

III - Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) Secretaria de Gestão e Inovação (1 titular e 1 suplente).

IV - Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (1 titular e 1 suplente).

§ 1º A coordenação da CAV será exercida por representante da ANA.

§ 2º Os integrantes da CAV serão indicados pelos titulares das instituições que a constituem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Portaria ANA nº 445, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU de 24 de abril de 2023, Seção 2, página 52.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 236, de 13/12/2021, publicada no DOU nº 235, de 15/12/2021, Seção 1, Página 78.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 11, de 19/03/2024, publicada no DOU nº 56, de 21/03/2024, Seção 1, Página 93.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.332, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/105108 - DPF/RDO/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALDAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.459.741/0003-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 230/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.333, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/2056 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 43.035.146/0067-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 359/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0067-01); nº 535/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0068-92); nº 721/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0071-98); nº 374/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0070-07); nº 266/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0065-40) e nº 559/2024 (CNPJ nº 43.035.146/0069-73).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.334, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/2445 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEOGUARD VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.520.018/0002-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 113/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.335, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/6088 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 823/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.336, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/7107 - DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DPL - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 25.260.539/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 840/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.337, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9474 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NASCIMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.843.155/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 813/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.342, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/15631 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATROL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0001-33, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.597.663/0001-91:

5 (cinco) Espingardas de repetição calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

176 (cento e setenta e seis) Munições calibre 12

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.345, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17686 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 667/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.346, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18367 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.337.788/0001-45:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.337.788/0001-45:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.350, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19421 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.718.562/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 732/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.351, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19647 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 791/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.352, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/20569 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 05.373.212/0001-38 para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 837/2024 (CNPJ nº 05.373.212/0001-38) e nº 838/2024 (CNPJ nº 05.373.212/0002-19).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2024 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria de Polícia Administrativa/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARÁ Nº 2.345, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17686 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 667/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Link:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/04/2024&jornal=515&pagina=47>



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 53.638.440/0001-35

Razão Social : LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Endereço : RUA TANGANICA, 780

Bairro : OURO VERDE

Cidade : LONDRINA

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2345, publicado no DOU em 08/04/2024, seção 1, Página 47, válido até 08/04/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 667/2024

DATA: 12/03/2024

REF. PROC.: 2024/17686_1 – DPF/LDA/PR

ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE AUTORIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PR, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 53.638.440/0001-35 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

JULIO RODOLFO KUMMER

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 6185/2024

DATA: 12/03/2024

REF. PROC.: 2024/17686_1 – DPF/LDA/PR

ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE AUTORIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

MARCOS HENRIQUE PAULINO

(assinado eletronicamente)

AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Analista DELESP-CV

Matrícula: 9836

De acordo.

Em 12/03/2024

JOSE HERRERO JUNIOR

(assinado eletronicamente)

AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Chefe DELESP-CV - Substituto

Matrícula: 13565



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 16 de Maio de 2024, às 21:46

Documento válido até 13/05/2025, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000353/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005258/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200894/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2024, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.275,73;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.275,73;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.633,06;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.275,73;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.958,45;

03.6. Supervisor: R\$ 2.626,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.413,80;

03.7. Líder: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.503,30;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.480,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.445,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver

cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2024, o reajuste total de 6,98% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 4,00% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 4.180,09;
- b) 6,97% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,73%;
- d) R\$ 214,70 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4%;
- d) 4% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2024.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 4.180,09, em 01.02.2024, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2025, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 13/12/2024 e 15/12/2025, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2024 e 2025, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2024;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais,

visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2024, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2024, em R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.24, ao piso mensal de R\$ 920,59 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 10,34 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 276,18 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 766,15, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 147,37 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 127,69 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 24,59 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.262,57.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

- I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;
- II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
- III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/24, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,57 à Federação e R\$ 13,69 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a está o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetervispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetravispp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o decimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral das empresas, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 em maio de 2024 e igual valor em maio de 2025, face ao viger bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho.

Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio de 2024 e 20 de maio de 2025, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus

empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr, em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2024. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2024 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2024, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço,

com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2024, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/24, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 22/02/2022 sob nº **13068.101002/2022-04**.

}

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

JOAO CARLOS FERMINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp
Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2025

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR, seus sindicatos filiados e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Avenida João Gualberto, 1342 - 8º andar sala 811 a 814 Juvevê - CEP: 80.030-001 - Curitiba Paraná, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR005258/2024, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 14ª, 16ª, 19ª, 25ª, 32ª e 46ª **o reajustado, em 01/02/2025**, dos valores expressos nas referidas cláusulas, o qual resultou em **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)**, alcançando nas mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Tático 03.2	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Vigilante 03.3	R\$ 1.701,16	-	R\$ 1.701,16
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	R\$ 3.081,82
Supervisor 03.6	R\$ 2.735,50	R\$ 820,65	R\$ 3.556,15
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.370,63	R\$ 237,06	R\$ 2.607,69
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.541,72	-	R\$ 1.541,72
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.518,00
Salários superiores	R\$ 4.354,40	-	-

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Federação	R\$ 4,77
Entidade Sindical	R\$ 14,25
TOTAL	R\$ 19,02

VALE ALIMENTAÇÃO	
Vale Refeição pleno	R\$ 52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$ 29,32
In Natura	R\$ 125,00



Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp
Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS		
Vale Refeição pleno	R\$	52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$	29,32

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$	223,65	Custo do Trabalhador
Custo da empresa com falta	R\$	93,75	R\$ 129,90
Custo da Empresa sem falta	R\$	120,52	R\$ 103,13

AUXÍLIO FUNERAL	R\$	8.825,28
AUXÍLIO CRECHE	R\$	380,22

VIGILANTE SDF		
SALÁRIO	R\$	972,53
PERICULOSIDADE	R\$	291,76
HORAS EXTRAS	R\$	812,76
INTRAJORNADA	R\$	156,30
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$	135,46
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$	26,05
TOTAL	R\$	2.394,86

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$	15,63
---	-----	-------

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João Soares
Dados: 2025.02.14
13:50:04 -03'00'

JOÃO SOARES
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRAB. EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO
ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP

ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:170247573
53

Assinado de forma digital
por ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:17024757353
Dados: 2025.02.14
13:38:40 -03'00'

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
- SINDESP-PR



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 04 de Junho de 2025, às 13:20

Documento válido até 04/06/2026, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38790780-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.638.440/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:41 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **9C1B.4BAC.6AFB.C25B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7463401 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 53.638.440/0001-35

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 07 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8ZH0Ka2NH0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA NIRE : 41212231590 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2600057793		
NIRE (Sede) 41212231590		CNPJ 53.638.440/0001-35		Data de Ato Constitutivo 24/01/2024	Início de Atividade 23/01/2024
Endereço Completo Rua Tanganica, Nº 780, Ouro Verde - Londrina/PR - CEP 86080-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA.					
Capital Social R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	CPF/CNPJ 078.009.559-66	Participação no capital R\$ 730.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO		CPF 078.009.559-66		Término do mandato	
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 06/03/2025	Número 20251102823	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 42902165440 Endereço Completo RUA EMMANOEL VIEIRA GARCIA, Nº 1688 , PAESE, Itapoá, SC, CEP: 89360544			CNPJ: 53.638.440/0002-16		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2026, às 15:07:17 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NSUHMDED**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.638.440/0001-35

Certidão nº: 1333333/2026

Expedição: 07/01/2026, às 13:39:46

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.638.440/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.638.440/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2024	
NOME EMPRESARIAL LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TANGANICA	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.080-000	BAIRRO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMLONDON01@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9171-4363	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **13:57:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **078.009.559-66**

Nome: **GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO**

Data de Nascimento: **13/02/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/06/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:17:53** do dia **22/01/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **22CE.B38B.DD1D.7218**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**CNPJ 53.638.440/0001-35****NIRE 41212231590****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO, brasileiro, solteiro, nascido em 13/02/1992, empresário, CPF nº 078.009.559-66, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na rua Tanganica, nº 780, Ouro Verde, CEP 86.080-000. Único sócio da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Tanganica, nº 780, Ouro Verde, Londrina – PR, CEP 86.080-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41212231590 e inscrita no CNPJ sob o nº 53.638.440/0001-35. Resolve alterar a sociedade nos termos da Lei mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada neste ato o porte da empresa da EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

CLÁUSULA 2ª - Em virtude das alterações, fica o presente ato constitutivo vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração.

CONSOLIDAÇÃO**LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA****CNPJ 53.638.440/0001-35****NIRE 41212231590****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO, brasileiro, solteiro, nascido em 13/02/1992, empresário, CPF nº 078.009.559-66, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na rua Tanganica, nº 780, Ouro Verde, CEP 86.080-000. Único sócio da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Tanganica, nº 780, Ouro Verde, Londrina – PR, CEP 86.080-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41212231590 e inscrita no CNPJ sob o nº 53.638.440/0001-35.

CLÁUSULA 1ª – LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Tanganica, nº 780, Ouro Verde, Londrina – PR, CEP 86.080-000 e sua Filial CNPJ 53.638.440/0002-16 NIRE 42902165440, sito na Rua Emmanoel Vieira Garcia, nº 1688, Paese, CEP 89.360-544, Itapoá, SC.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 23/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**CNPJ 53.638.440/0001-35****NIRE 41212231590****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 4ª – O Capital é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentos e trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) em moeda corrente no país, Parágrafo primeiro.

O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma R\$ 478.553,00 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais) em moeda corrente nacional e R\$ 251.447,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete) em bens, R\$ 73.265,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco) Veículo HYUNDAI/HB20 0S10TA EVOLUT e R\$ 178.182,00 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois) Veículo CHEVROLET/S10 LTZ DD4A.

NOME	QUOTAS	VALOR	%
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	730.000	730.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todo capital social está integralizado.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro. Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**CNPJ 53.638.440/0001-35****NIRE 41212231590****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Os administradores receberão a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro. Os administradores responderam solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto. É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituídos, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA 9ª – Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores procederão a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as (s) sócio (s), os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o termino do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para aprovação das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente as quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA 11ª – nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como balanço patrimonial e do resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração de contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 53.638.440/0001-35

NIRE 41212231590

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª – O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único. O sócio que por ventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 15ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª – **PORTE EMPRESARIAL** - A sociedade declara, atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 17ª – Fica eleito o foro da comarca de Londrina – PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina, 05 de março de 2025.

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07800955966	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2025 14:31 SOB N° 20251102823.
PROTOCOLO: 251102823 DE 05/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503904890. CNPJ DA SEDE: 53638440000135.
NIRE: 41212231590. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2025.
LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DADOS DA EMPRESA

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador.

Razão social: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: Rua Tanganica

Bairro: Ouro Verde

Cidade: Londrina-PR

Estado: Paraná

CEP: 86.080-000

Telefone: (44) 9171-4363

E-mail: admlondon01@hotmail.com

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco para recebimento do pagamento: Sicredi

Nome da agência: 0728

Endereço da agência:

N°da conta corrente: 29679-6

Bairro:

Cidade:

Uf:

Cep:

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epigrafe, inclusive e especialmente oque se refere às especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, os quais, integrem o Edital.

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP)..

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador DECLARA;

1. A LICITANTE/CONTRATADA, declara, por si e seus colaboradores, que conhece e age em conformidade com a Lei13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
2. Considerando que para a participação no processo licitatório haverá o tratamento de dados pessoais (nome, RG, CPF, nº registro profissional, endereço residencial e eletrônico) dos representantes legais das empresas, credenciados, responsáveis técnicos e equipe técnica, a LICITANTE/CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos, direitos e garantias necessários para autorizar o compartilhamento dos dados pessoais acima com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina–APPA.
3. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a observar as disposições do Termo de Referência sobre Proteção de Dados Pessoais desde a fase da licitação, independente da sua contratação ou não.

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL ESUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador para fins de participação no presente Pregão Eletrônico, sob n°, bem como para todos os demais fins legais DECLARA que atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socio ambiental, previstos do Decreto Estadual n° 6.252 de 22/03/2006 e nas demais normas legaisde proteção ao meio ambiente.

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORME

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa fornecerá uniformes e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, possuindo em estoque a quantidade exigida.

Londrina, 23 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador DECLARA, sob penas da lei, que até a presenta data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de empresa pública ou sociedade de economia mista do Estado do Paraná, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas e instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 73 da lei Estadual n° 15.608/07, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISTORIA

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador DECLARO que renuncio à realização de vistoria nos portos de Paranaguá e Antonina, tendo em vista que já possuímos pleno conhecimento da logística envolvida

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Proposta de Preços referente ao Edital LE 303/2025

OBJETO: Contratação de VIGILÂNCIA ARMADA, para a execução de segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos às áreas instalações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, também denominada Portos do Paraná, inclusive procedimentos de revistas e testes de etilometria, bem como demais atividades de vigilância necessárias para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária (PSP).

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE QUE
FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO PRESTE
SERVIÇOS AO GOVERNO DO PARANÁ**

A empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001- 35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, por intermedio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Admnistrador DECLARA;

	SIM	NÃO
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações públicas e sociedades de economia mista?	()	(X)

Londrina, 22 de Janeiro de 2026

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 53.638.440/0001-35
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
CPF: 078.009.559.66

ALVARÁ Nº 2.730, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/19254 - DPF/MOC/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa JANUARIA SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 49.736.976/0001-16, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser M6 INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.731, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/20266 - DPF/ATM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 52.127.418/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 892/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.732, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/20958 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FD SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 48.352.593/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1056/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.743, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22735 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.253.003/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 754/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.748, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22855 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R K & S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 936/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.749, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22926 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1014/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.750, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23057 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 935/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.751, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23068 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LIONS SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 871/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.758, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23542 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 750/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.759, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23758 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DENISE ROQUE PIRES, CNPJ nº 35.069.640/0001-32 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.760, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23881 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35 para atuar em Santa Catarina.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.761, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24329 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01.540.533/0001-29 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.762, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24392 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.763, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24482 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 para atuar na Bahia.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.765, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24658 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0002-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 951/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.767, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/26174 - DPF/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 984/2025 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 844/2025 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2025 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria de Polícia Administrativa/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARA Nº 2.758, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23542 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 750/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

Link:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/05/2025&jornal=515&pagina=44>



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 53.638.440/0001-35

Razão Social : LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Endereço : RUA TANGANICA, 780

Bairro : OURO VERDE

Cidade : LONDRINA

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2758, publicado no DOU em 16/05/2025, seção 1, Página 44, válido até 16/05/2027.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 750/2025

DATA: 01/04/2025

REF. PROC.: 2025/23542_1 – DPF/LDA/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PR, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 53.638.440/0001-35 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

JULIO RODOLFO KUMMER

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PR





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	53.638.440/0001-35
Razão Social	LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço	R TANGANICA 780, OURO VERDE, LONDRINA, PR, 86080000
Início da Atividade	24/01/2024
Última Atualização na RFB	24/01/2024

Dados do FAP

Vigência: 2026 Valor: 1,0000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2025

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios: 22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 346.979,33 Massa Salarial
4,12 Número Médio de Vínculos
4.372 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
3.851 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.20-0/01 CNAE - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 0,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 0,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 0,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

Em face das disposições contidas na Resolução CNPS n.º 1347/2021, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência. FAP = 1,0000, devido à data de início de atividade do estabelecimento ser igual ou posterior à data de início do período-base de cálculo (de 01/01/2023 a 31



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

/12/2024) para o ano de vigência 2026. O FAP será calculado a partir do ano seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Res. CNPS nº. 1.347/2021).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.638.440/0001-35
Razão Social: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: R TANGANICA 780 / OURO VERDE / LONDRINA / PR / 86080-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010217286254112819

Informação obtida em 07/01/2026 13:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Empresa**  **Fácil**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 3430421

Nome Fantasia:

Razão Social: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

Atividade Principal: 8020-0/01.01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Baixo Risco - Conf. Dec. 1167/2020)., 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Atividade(s) Secundária(s): 8011-1/01.00 - Atividades de vigilância e segurança privada (Médio Risco Conf. Decreto 1167/2020). , 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Município: Londrina **Endereço:** RUA Tanganica, 780, Ouro Verde

CEP: 86080000

Local e data: Londrina, quarta, 24 de janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **GKIJJAY**

"EMITIDO PELO SERVIDOR GERADO PELO SISTEMA"

Esse documento não autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s), indica apenas o cadastro da empresa para fins de tributação.

ALVARÁ Nº 2.730, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/19254 - DPF/MOC/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa JANUARIA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 49.736.976/0001-16, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser M6 INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.731, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/20266 - DPF/ATM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 52.127.418/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 892/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.732, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/20958 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FD SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 48.352.593/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1056/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.743, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22735 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.253.003/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 754/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.748, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22855 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R K & S - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 936/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.749, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/22926 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1014/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.750, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23057 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 935/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.751, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23068 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LIONS SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 871/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.758, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23542 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 750/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.759, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23758 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DENISE ROQUE PIRES, CNPJ nº 35.069.640/0001-32 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.760, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23881 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35 para atuar em Santa Catarina.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.761, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24329 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01.540.533/0001-29 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.762, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24392 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.763, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24482 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 para atuar na Bahia.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.765, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24658 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0002-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 951/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 2.767, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/26174 - DPF/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 984/2025 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 844/2025 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2025 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria de Polícia Administrativa/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARA Nº 2.758, DE 15 DE MAIO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/23542 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 750/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

Substituta

Link:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/05/2025&jornal=515&pagina=44>



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 53.638.440/0001-35

Razão Social : LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Endereço : RUA TANGANICA, 780

Bairro : OURO VERDE

Cidade : LONDRINA

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2758, publicado no DOU em 16/05/2025, seção 1, Página 44, válido até 16/05/2027.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 750/2025

DATA: 01/04/2025

REF. PROC.: 2025/23542_1 – DPF/LDA/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 53.638.440/0001-35

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PR, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 53.638.440/0001-35 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

JULIO RODOLFO KUMMER

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PR





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 04 de Junho de 2025, às 13:20

Documento válido até 04/06/2026, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.